



Portaria n.º 472, de 12 de outubro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, em exercício, designado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por Portaria publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2011, e em atendimento ao artigo 20 do Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275/2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, ou sua sucessora, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 156, de 04 de junho de 2009, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Vidro de Segurança Temperado de Veículo Rodoviário Automotor, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2009, seção 01, página 162;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 157, de 04 de junho de 2009, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Vidro de Segurança Laminado de Pára-brisa de Veículo Rodoviário Automotor, publicado no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2009, seção 01, página 162;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 445, de 19 de novembro de 2010, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Rodas Automotivas, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, seção 01, página 112;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 301, de 21 de julho de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2011, seção 01, página 92;

Considerando a necessidade de dar maior clareza quanto à aplicação e a abrangência das Portarias Inmetro n.º 156/2009, n.º 157/2009, n.º 445/2010, n.º 301/2011 e suas complementares, que dispõem da aprovação dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes Automotivos;

Considerando o parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 301/2011, que estabelece que os Componentes Automotivos abrangidos por essa Portaria são aqueles destinados ao mercado de reposição;

Considerando o parágrafo quinto do artigo 6º da Portaria nº 301/2011, que determina que os componentes de baixos volumes de importação e de produção, destinados a veículos especiais, veículos de coleção ou de aplicação especial serão considerados componentes especiais e deverão ser analisados pelo Inmetro quanto à necessidade de atendimento aos Requisitos aprovados;

Considerando a necessidade de estabelecer regras adequadas para o processo de importação de baixo volume de componentes automotivos;

Considerando que o processo de anuência das importações permite ao regulamentador evidenciar a comprovação e efetuar o respectivo controle dos componentes enquadrados na condição de baixo volume;

Considerando que os componentes automotivos dos veículos comercializados pelas montadoras no país já são homologados e recebem uma codificação denominada “*part number*”, e que um componente específico pode receber mais de um “*part number*” diferente;

Considerando a necessidade das montadoras, em atendimento à Lei nº 8078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, disponibilizar peças de reposição para os veículos por ela comercializados, independentemente do volume vendido;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de avaliação da conformidade compatíveis com as necessidades do mercado e com a melhor relação custo/benefício para a sociedade, resolve baixar as seguintes disposições:

~~Art. 1º. Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Declaração de Conformidade do Fornecedor, compulsória, para os componentes automotivos importados, abrangidos pelas Portarias Inmetro n.º 156/2009, n.º 157/2009, n.º 445/2010, n.º 301/2011 e suas complementares, exclusivamente enquadrados pelo Inmetro como baixo volume, de acordo com os limites estabelecidos neste Regulamento, a qual deverá ser realizada de acordo com a Portaria ora aprovada.~~

“Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a Declaração de Conformidade do Fornecedor, compulsória, para os componentes automotivos importados, abrangidos pelas Portarias Inmetro n.º 156/2009, n.º 157/2009, n.º 445/2010, n.º 301/2011, n.º 123/2014 e suas complementares, exclusivamente enquadrados pelo Inmetro como baixo volume, de acordo com os limites estabelecidos neste Regulamento, a qual deverá ser realizada de acordo com a Portaria ora aprovada.” (N.R.)

**(Redação dada pela Portaria Inmetro número 248 - de 03/06/2016)**

Art. 2º Determinar que o disposto no artigo acima se aplica, exclusivamente, às montadoras nacionais ou estrangeiras que, através de seus representantes ou importadores oficiais, comercializem veículos no país.

Art. 3º Entende-se por baixo volume, os componentes automotivos de reposição originais de fábrica, comercializados, no período de 01 (um) ano fiscal, nas quantidades descritas no Anexo E deste Regulamento.

Parágrafo Único – O Inmetro estabelecerá sistemática para controle das quantidades importadas para efeitos de fiscalização do cumprimento ao estabelecido no Anexo E.

Art. 4º Determinar que os componentes automotivos importados de baixo volume, para serem importados e comercializados no país, devem ser registrados no Inmetro de acordo com a Portaria Inmetro nº 491/2010 e suas substitutivas.

~~§1º Estabelecer que, para fins de registro no Inmetro, a montadora, ou seu representante ou importador oficial, deverá, através do sistema informatizado disponibilizado pelo Inmetro, apresentar, além dos documentos descritos na Portaria nº 491/2010 e listados no Anexo A, a Declaração de Fornecedor na forma descrita no Anexo B e o Termo de Compromisso conforme Anexo C.~~

~~(Excluído pela Portaria INMETRO número 258 - de 06/08/2020)~~

§2º Determinar que, para Declaração de Fornecedor de baixo volume, entende-se por "família", cada componente automotivo abrangido pelas Portarias Inmetro e descrito no Anexo E, sendo incluído nesta, conforme declarado pelo fornecedor, todos os modelos deste componente automotivo comercializados nas quantidades previstas no referido Anexo E. Para fins de registro de componente automotivo de baixo volume será aplicado o conceito de família estabelecido neste artigo.

Art. 5º Estabelecer que os componentes automotivos de baixo volume registrados deverão ostentar o Selo de Identificação da Conformidade, no próprio componente ou em sua embalagem, conforme o estabelecido no Anexo D desta Portaria.

Parágrafo único: As identificações, referidas no *caput* deste artigo, poderão ser feitas nas dependências do fornecedor ou em outro local, sob a responsabilidade do fornecedor, antes de sua venda ao consumidor, não sendo necessária sua presença no ato da importação.

Art. 6º Determinar que os componentes automotivos de baixo volume só podem ser comercializados, diretamente ao consumidor final, pelas montadoras nacionais ou estrangeiras, ou através de seus representantes ou importadores oficiais, em suas respectivas concessionárias autorizadas.

Art. 7º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 8º Cientificar que a Consulta Pública, que originou o Regulamento ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 43, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2014, seção 01, página 88.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

## Anexo A

O solicitante deve solicitar o Registro formalmente ao Inmetro através do sítio

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

1) Os documentos para a solicitação do Registro do objeto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

a) Declaração da Conformidade do Fornecedor, de acordo com o Anexo B;

~~b) Atos constitutivos do solicitante e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para fazê-lo;~~

~~e) Termo de Compromisso, na forma do Anexo C, assinado pelo Representante Legal responsável pela comercialização do produto no país;~~

(Excluídas pela **Portaria INMETRO número 258 - de 06/08/2020**)

d) Relatórios de ensaio, de 1ª ou 3ª parte, relativos aos produtos declarados, considerando as bases normativas estabelecidas nas Portarias Inmetro n.º 156/2009, n.º 157/2009, n.º 445/2010, n.º 301/2011 e suas complementares;


e) Para efeito de comprovação do atendimento às exigências do item d), serão aceitos os resultados dos ensaios obtidos por procedimentos equivalentes.

~~2) A apresentação dos documentos relacionados é de responsabilidade do Fornecedor e deve ocorrer por meio eletrônico. Na impossibilidade de encaminhá-los por meio eletrônico, o Fornecedor deve entrar em contato com a Ouvidoria do Inmetro para identificar a forma de enviar os documentos solicitados. Os contatos da Ouvidoria estão disponíveis no sítio do Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br>.~~

~~3) O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse procedimento, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do objeto no mercado.~~

(Excluído pela **Portaria INMETRO número 258 - de 06/08/2020**)

## Anexo B

	<b>DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR</b>  <b>COMPONENTES AUTOMOTIVOS – BAIXO VOLUME</b>
---	--

Norma de Origem: Resolução Conmetro nº 05/2008

Folha 01/01

**Nome:** <razão social do fornecedor>  
**Endereço:** <endereço completo do fornecedor>  
**CNPJ:** <CNPJ do solicitante>

**Objeto(s):** (nomear o componente automotivo, que representará a “FAMÍLIA” a ser registrada)

**Modelos:** (especificar e agrupar todos os modelos, com a respectiva descrição, correlacionando-os com os veículos (ano/modelo) aplicáveis. Esta relação pode vir anexa a esta declaração)

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. \_\_\_\_\_
5. \_\_\_\_\_
6. \_\_\_\_\_
7. \_\_\_\_\_
8. \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_
10. \_\_\_\_\_

Declaro, sob minha responsabilidade exclusiva, e com a finalidade de obtenção do registro, que o(s) objeto(s) da declaração acima mencionado(s) está(ão) de acordo com a base normativa relativa ao(s) produto(s) declarado(s), estabelecida na Portaria Inmetro n.º 156/2009, Portaria Inmetro n.º 157/2009, Portaria Inmetro n.º 445/2010 ou na Portaria Inmetro n.º 301/2011, e pela Portaria que aprova este anexo.

\_\_\_\_\_  
*Local e data da emissão da declaração*

\_\_\_\_\_  
*Nome e função do representante legal do fornecedor*

**Validade da declaração:** Esta Declaração tem validade de 4 anos, com manutenção a cada 2 anos, devendo esta ser feita através do sistema informatizado disponibilizado pelo Inmetro, para fins de registro.

## Anexo C



## TERMO DE COMPROMISSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Norma de Origem: Resolução Conmetro nº 05/2008

Fólia 01/01

Empresa/Instituição:

CNPJ:

Endereço:

Pelo presente instrumento, a empresa <nome da empresa>, acima qualificada, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) , cargo(s) , Carteira(s) de Identidade sob o nº , CPF sob o nº , declara, expressamente, perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, autarquia federal criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0001-68, que:

I) conhece, concorda e acata, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional os comandos da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e os dispositivos contidos no(s) aprovado(s) pela(s) Portaria(s) Inmetro n.º , de , e as eventuais alterações e atos complementares que venham a ser publicados;

II) tem conhecimento de que o Inmetro disponibiliza, em sua página na Internet, [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), todos os documentos relativos aos Programas de Avaliação da Conformidade, inclusive as eventuais revisões e demais atos legais;

III) tem conhecimento de que o objeto registrado será acompanhado no mercado e que as medidas cabíveis serão adotadas no caso de identificação de não conformidade ou de irregularidades;

IV) tem conhecimento de que o descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso, ou a quaisquer dispositivos legais, sujeitará às cominações previstas na legislação em vigor;

V) está ciente de que as informações e notificações serão realizadas por canais disponíveis pelo Inmetro;

VI) tem responsabilidade técnica, civil e penal referente ao objeto com conformidade avaliada, não havendo qualquer hipótese de transferência desta responsabilidade, em nenhum caso, para o Inmetro;

VII) concorda em eleger a Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como a única para processar e julgar as questões, oriundas do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Erro! Autoreferência de indicador não válida.*, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

-----

(Excluído pela Portaria INMETRO número 258 - de 06/08/2020)

### Anexo D

Tamanho mínimo

50 mm



Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C1 M36 Y89 K0
- C1 M26 Y76 K0

Fonte  
Univers  
**Univers Black**



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%

Compacto

20mm



Uma Cor



**Anexo E**

<b>Componente Automotivo</b>	<b>Número máximo por modelo de componente por ano</b>	<b>Quantidade máxima por componente por ano</b>
Amortecedor (veículos de passeio)	300	7500
Amortecedor (veículos pesados)	300	7500
Bomba elétrica de combustível	100	2500
Buzina	100	2500
Pistões	300	7500
Pinos (pistões)	300	7500
Bateria	100	2500
Anéis trava (pistões)	300	7500
Anéis de pistão	300	7500
Rodas automotivas	300	7500
Bronzinas	300	7500
Lâmpadas automotivas	300	7500
Terminais de direção	300	7500
Barras de direção	300	7500
Barras de ligação	300	7500
Terminais axiais	300	7500
Materiais de atrito para freios – pastilhas	300	7500
Materiais de atrito para freios – lonas	300	7500
Vidro de Segurança Temperado de Veículo Rodoviário Automotor	100	2500
Vidro de Segurança Laminado de Pára-brisa de Veículo Rodoviário Automotor	100	2500
<b>Componente Automotivo (exclusivo para Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos)</b>	<b>Número máximo por modelo de componente por ano</b>	<b>Quantidade máxima por componente por ano</b>
Pinhão	300	2000
Coroa	300	2000
Corrente de transmissão	300	2000
Escapamento	300	2000

**(Inclusão feita pela Portaria Inmetro número 248 - de 03/06/2016)**

**Nota:** No caso de Vidros Automotivos a aplicação da regra acima descrita está condicionada à existência das certificações, e respectivas marcações, DOT ou ECE, conforme Resolução Contran n.º 254, de 26 de outubro de 2007, devendo haver comprovação desta condição no ato da solicitação de registro.